

Participação e deliberação: reflexões críticas para um debate contemporâneo

Participation and deliberation: critical reflections for a contemporary debate

DOI:10.34117/bjdv7n6-256

Recebimento dos originais: 07/05/2021

Aceitação para publicação: 13/06/2021

Lilian Segnini Rodrigues

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da FCLAr/Unesp - Faculdade de Ciências e Letras - Campus de Araraquara Rod. Araraquara-Jaú Km 1 - Machados - Araraquara/SP - CEP 14800-901
E-mail: lilian.segnini@unesp.br

RESUMO

Este artigo tem como objetivo debater criticamente os conceitos de participação e deliberação, bem como as divergências e convergências entre esses dois modelos que compõem a teoria democrática contemporânea. Para a construção do debate, apresentam-se os conceitos de participação e deliberação e, ao final, são propostas algumas críticas que envolvem tais modelos. Antes, introduzimos o presente artigo com uma breve reflexão crítica acerca das teorias de transição democrática, demonstrando que a democratização vai além de um momento de transição, sendo um processo permanente de construção da soberania popular. Trata-se, portanto, em termos epistemológicos, de um estudo com abordagem qualitativa a partir de um método dedutivo.

Palavras-chave: Participação, Deliberação, Teoria Crítica, Teoria Democrática Contemporânea.

ABSTRACT

This article aims to critically debate the concepts of participation and deliberation, as well as the divergences and convergences between these two models that make up contemporary democratic theory. For the construction of the debate, the concepts of participation and deliberation are presented and, at the end, some criticisms involving such models are proposed. Before, we introduce this article with a brief critical reflection on the theories of democratic transition, demonstrating that democratization goes beyond a moment of transition, being a permanent process of construction of popular sovereignty. It is, therefore, in epistemological terms, a study with a qualitative approach based on a deductive method.

Keywords: Participation, Deliberation, Critical Theory, Contemporary Democratic Theory.

1 INTRODUÇÃO

Há uma obra seminal dos cientistas políticos Guillermo O'Donnell e Philippe C. Schmitter intitulada “Transições do regime autoritário” (O'DONNELL; SCHMITTER, 1988), amplamente citada como grande influência da concepção hegemônica acerca da teoria democrática – em que pese O'Donnell (2012) não reconhecer tamanho prestígio –, que impulsionou uma ampla gama de trabalhos a respeito da democracia, em especial na América Latina. Tais trabalhos ilustram a transição de regimes autoritários para regimes democráticos, como é o caso do Brasil. A vasta explanação e análise desse tema dá origem às chamadas teorias de transição democrática.

Não se pode negar que tais teorias constituem um dos temas mais ricos, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, das ciências sociais na América Latina e que, em especial, ajudou a consagrar a ciência política neste subcontinente. Todavia, há, na essência das teorias de transição, um discurso elitista e demasiadamente institucionalista da democracia, o qual passamos a discutir. Corroborando com Vitullo (2006) e Powers (2001), enfatizamos a insuficiência das teorias de transição democrática em dar atenção às percepções da sociedade sobre a realidade política e em relativizar a importância que se dá às elites dirigentes em detrimento das necessidades de outros atores envolvidos. Neste sentido, a crítica às teorias de transição democrática é no sentido, especialmente, da necessidade de se dar voz as massas populares no intuito de compreender quais são suas visões acerca do mundo político, uma vez que uma boa parcela dessa massa popular está excluída de uma cidadania plena.

Não à toa, as teorias de transição democrática são alvos de críticas que se iniciaram já na década de 1990 e foram se intensificando a partir de então. Mas não vivemos mais um período de grandes críticas às teorias de transições, em especial pela sua superação e pela ascensão de uma nova ordem democrática, no entanto, para este artigo, faz-se necessário reavivar as limitações desta concepção que foi hegemônica entre as décadas de 1970 e 1990, impulsionada pela chamada “terceira onda de democratização”, período em que países do Sul e Leste Europeu, da América Latina e da África vivenciaram a transição dos regimes autoritários para os regimes democráticos.

Huntington (1994) foi um dos autores a exacerbar a transição democrática em detrimento, inclusive, da ampliação do jogo democrático para as massas populares, relegando a participação política a um mero detalhe que, segundo o autor, não faz diferença para a democratização de uma nação. Em suas palavras, “a diminuição da participação política pode ter sido indesejável em termos da teoria democrática, mas, em

si mesma, não ameaça a estabilidade das novas democracias”. Ademais, Huntington reconhece que, em países que viveram a “terceira onda de democratização”, a transição democrática se deu através de negociações entre o governo e a oposição, sendo esta oposição fortemente caracterizada pelas elites políticas, no entanto, relativiza a forte presença dessas elites nos processos de negociação afirmando que não importa de quem tenha partido a iniciativa para a democratização (HUNTINGTON, 1994, p. 260).

Mas é verdade que não importa que as elites políticas estiveram no cerne das negociações com o governo nos processos de redemocratização? Evidentemente que não. A forte presença das elites e a demasiada centralização das decisões nas esferas institucionais foram e são prejudiciais à democracia, que deve ser ampla e ilimitada. Neste sentido, em que pese a importante transição de regimes autoritários para regimes democráticos, limitar a participação política das massas populares aos mecanismos de representação, como o sufrágio universal, por exemplo, é, do ponto de vista de Lijphart (2003), uma forma de negar a influência dessas massas, que representam as minorias, na constituição de uma sociedade mais plural.

Vitullo (2006, p. 353) afirma que este “pacto”, assim denominada a negociação das elites políticas com os governantes no processo de transição democrática, tem pretensão de facilitar o êxito da redemocratização, mas o fazem por meios não democráticos, pois, de modo geral, se tratam de negociações feitas pela minoria dos participantes, “de tal maneira que a responsabilidade desses atores frente a públicos mais amplos se reduz, o leque de opções na discussão da agenda pública se vê limitado e os não integrantes do pacto ficam excluídos da tomada de decisões”. Assim, as teorias de transição democrática reúnem muitos trabalhos, inclusive de renomados autores, a exemplo de Schumpeter (1961), os quais, defendendo a limitação da sociedade de massas nas tomadas de decisão política, encorajaram a permanência de um “eleitorado passivo e apático que se limite a votar a cada quatro anos e se abstenha de se manifestar de outras formas que vão além do plano estritamente eleitoral” (VITULLO, 2006, p. 360).

A não participação ativa da sociedade de massas nas tomadas de decisão governamentais muitas vezes é defendida sob a égide da dificuldade e complexidade de se operacionalizar a democracia direta. Neste sentido, autores como Mill (1981) e Bobbio (2006) levantam a bandeira da representação com a desculpa de que até mesmo o um regime democrático mais longe do ideal é melhor do que qualquer forma de autoritarismo. Para Bobbio, a “democracia representativa e democracia direta não são dois sistemas alternativos (no sentido de que onde exista uma não possa existir a outra), mas são dois

sistemas que podem se integrar reciprocamente”. Porém, o autor reconhece que a democracia direta é inviável em países com extensos territórios e muito populosos, características dos estados modernos e, corroborando com os pensamentos de Mill (1981), levanta a bandeira da representação, afirmando que “as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade” (BOBBIO, 2006, p. 56).

A democracia representativa reinou absoluta em diversos países por boa parte século XX, sendo considerada o modelo ideal para os cidadãos, capaz de assegurar a liberdade e igualdade de todos (BARBOSA, 2015), até que suas fragilidades se tornaram evidentes, culminando em vários movimentos em prol de uma participação mais atuante da sociedade nas tomadas de decisão.

Avritzer e Costa (2004) apontam para a consolidação de uma nova abordagem sociológica da construção democrática, a qual refuta a lógica de que a democracia se dá, essencialmente, nos espaços institucionais, e procura demonstrar que a democratização implica na agregação de práticas democráticas às práticas cotidianas, o que implica em não restringir a análise dos processos democráticos à esfera institucional, mas ampliá-lo para as relações sociais cotidianas.

Dessa maneira, a crítica sociológica às teorias da transição indica a necessidade de estudar, de forma reconstrutiva, o modelo concreto de relacionamento entre o Estado, as instituições políticas e a sociedade, mostrando que nessas interseções habita, precisamente, o movimento de construção da democracia. A democratização, nesse caso, já não é mais o momento de transição, é o processo permanente e nunca inteiramente acabado de concretização da soberania popular (AVRITZER; COSTA, 2004, p. 704)

Desta forma, a abordagem da teoria de transição democrática que defende um pensamento único de democracia, centrado na ideia de que essa não precisa levar em consideração os pensamentos advindos das massas populares, uma vez que o atendimento dos seus anseios está garantido pelo modelo de representação política, passou a não se sustentar mais em virtude das várias limitações que o modelo representativo começou a apresentar e que passaram a ser objeto das várias críticas às teorias de transição. Na intenção de incorporar à sociedade civil às tomadas de decisão, proponentes de uma nova ordem democrática introduziram duas novas vertentes de democracia: a participação e a deliberação.

Neste sentido, temos como objetivo debater criticamente os conceitos de participação e deliberação, bem como as divergências e convergências entre esses dois

modelos que compõem a teoria democrática contemporânea. Para a construção do debate, apresentam-se os conceitos de participação e deliberação e, ao final, são propostas algumas críticas que envolvem tais modelos. Em termos epistemológicos, trata-se, portanto, de um estudo com abordagem qualitativa a partir de um método dedutivo.

Para que o objetivo possa ser cumprido, dividimos este artigo em quatro seções, sendo esta introdução sua primeira seção. Na seção 2 apresentamos os pressupostos da democracia participativa com foco na teoria patemiana e o papel das instituições participativas. Após, uma explanação acerca da deliberação e o conceito de esfera pública que foi cunhado e aprofundado pelos teóricos da teoria crítica da Escola de Frankfurt, em especial Habermas. Por fim, a seção 4 se propõe a uma leitura crítica dos modelos antes apresentados, participação e deliberação, assim como uma breve explanação acerca dos seus pontos de interseção.

2 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPATIVAS

A teoria elitista da democracia, característica da teoria de transição democrática, relativiza a participação da sociedade civil nas tomadas de decisão política enfatizando a figura do líder, eleito democraticamente sob os critérios da representação. Defende a minimização dessa participação com o argumento de que, “quanto maior for a percentagem da participação da população nos assuntos de governo, menor é a chance da democratização” (TEIXEIRA, 2015, p. 208).

Como afirma Vitullo (2006, p. 355) este discurso dominante culmina na consagração da limitação da democracia exclusivamente às esferas das instituições oficiais, dando legitimidade à noção de que a democracia funciona muito bem com os mecanismos de representação e que não há necessidade de abarcar as vivências cotidianas das massas populares. Ademais, tal discurso deslegitima as lutas da sociedade por maior participação no espaço democrático. Desta forma, “não há como justificar uma concepção da democracia que implique somente um mecanismo de redefinição institucional e de procedimento – máxime em continentes como o latino-americano – sem levar em consideração fatores econômicos, sociais e culturais”.

Apontando as limitações e problemas das teorias de transição, a teoria de participação democrática surge com força na década de 1990, com forte influência de Pateman (1992), considerada a autora mais influente da corrente participacionista. Para a autora, a efetivação da democracia se dá por intermédio da participação como um

elemento fundamental para o desenvolvimento da cidadania, isto é, para a formação de cidadãos que possam e queiram defender os seus interesses. Para isso, a participação se dá, em especial, no nível local e no cotidiano das escolas, comunidades e indústrias. É nesse nível que se efetiva um sistema participativo. Como afirma Pateman (1992, p. 61),

[...] o sistema participativo, isto é, uma sociedade onde todos os sistemas políticos tenham sido democratizados e onde a socialização por meio de participação pode ocorrer em todas as áreas [...]. Outro aspecto da teoria da democracia participativa é que as esferas da atuação (escolas, comunidades e indústrias) devem ser vistas como esferas de atuação política por excelência, oferecendo áreas de participação adicionais ao âmbito nacional, o que implica na própria redefinição do político.

Para Quintão (2014) a teoria participacionista democrática de Pateman pressupõe que a participação efetiva se dá através do processo de tomada de decisão no qual o cidadão é convidado a opinar, e a igualdade política é consequência das relações simétricas de poder que envolvem o processo de tomada de decisão e os resultados das decisões. Ao tratar “participação” e “igualdade política” da forma aqui exposta, Pateman faz uma crítica à teoria da democracia proveniente das visões elitistas e pluralistas das obras de Berelson (1952), Dahl (1956), Sartori (1962) e Eckstein (1966).

Miguel (2017, p. 86-87) aponta que o modelo proposto por Pateman “ênfatiza a democratização da vida cotidiana, especialmente nos locais de trabalho (a chamada ‘democracia industrial’, que exige formas de autogestão nas empresas)”. Com a democracia industrial, encontrada em Mill e Cole, Pateman sugere que as pessoas teriam um controle maior de suas vidas já que participariam ativamente das tomadas de decisão nos espaços laborais, desafiando, ainda que parcialmente, a alienação típica do trabalho assalariado e, “na medida em que procedimentos democráticos fossem estendidos também às escolas, às vizinhanças etc., haveria uma retomada coletiva da autonomia” (PATEMAN, 1992; MIGUEL, 2017).

Uma segunda qualidade da participação na teoria patemaniana, mas não menos importante que a ampliação da autonomia na vida cotidiana, é a educação política, ou educação para cidadania. Nesta concepção, extraída por Pateman das obras de Rousseau, Mill e Cole, em especial os dois primeiros, os indivíduos, durante o processo de participação na vida política, estariam ao mesmo tempo sendo educados para serem cidadãos plenos.

Em outras palavras, assim como a participação no local de trabalho atua como um "campo de provas" para a participação na esfera política mais abrangente, da mesma forma a experiência da tomada de decisão no nível mais baixo da administração pode funcionar como um treinamento inestimável para a participação na tomada de decisões nos níveis mais altos (PATEMAN, 1992, p. 130).

Araújo (2018) reforça que, para Pateman, casos empíricos demonstraram que este treinamento dentro dos espaços laborais, tidos como não-governamentais, seriam de fato ampliados ao nível de participação nas decisões políticas, contribuindo como um processo de socialização dos indivíduos.

A obra de Pateman foi um marco nos estudos sobre democracia participativa e contribuiu significativamente para a vasta gama de pesquisas acerca dos mecanismos de participação que incorporam o dia a dia da sociedade, que vão desde sindicatos, associações de classe, conselhos universitários e estudantis, orçamentos participativos até conselhos de políticas públicas e conferências públicas nacionais.

Dagnino, Oliveira e Panfichi (2006, p. 23) afirmam que “os espaços públicos seriam aquelas instâncias deliberativas que permitem o reconhecimento e dão voz a novos atores e temas”. Tais espaços não são monopolizados por algum ator social ou político ou pelo próprio Estado, em detrimento da pluralidade social e política, sendo, portanto, heterogêneos e capazes de visibilizar o debate e o conflito. Dessa forma, os espaços públicos oferecem condições para o conflito seja tratado de tal modo que todos os envolvidos possam ter suas opiniões e interesses reconhecidos e, ainda, oferecem possibilidades para que haja uma tendência à igualdade de recursos dos interessados em termos de informação, conhecimento e poder.

Esses espaços públicos de participação popular nas tomadas de decisões políticas denominam-se Instituições Participativas – IPs, cujo papel é possibilitar a incorporação da sociedade civil na deliberação sobre políticas (AVRITZER, 2009). As IPs, como os conselhos de políticas públicas, as conferências públicas nacionais, o orçamento participativo, dentre outras, nos três níveis de governo, possibilitam a agregação de uma dimensão até então ausente nos mecanismos de representação: processos participativos que vão além do sufrágio universal permitindo a inclusão dos cidadãos nas deliberações que são de seus interesses. Para além disso, as IPs constituem uma forma de governo aberto, transparência e *accountability* (AVRITZER, 2010; ALMEIDA, 2014).

Desde que surgiram, os mecanismos de participação social (IPs) tornaram-se elementos fundamentais do sistema político brasileiro e, nas últimas décadas, o país pôde acompanhar a ampliação das arenas de participação pública (DAGNINO, 2002;

ROMÃO, 2015). Embora haja na literatura brasileira muitos questionamentos e recentes estudos sobre a efetividade desses espaços em atingirem o seu papel democratizante, há um consenso de que eles são imprescindíveis para o exercício da cidadania e necessários para o bom andamento da democracia.

No Brasil, a ampliação das IPs foi uma realidade especialmente desde o primeiro governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que assumiu o cargo em janeiro de 2003. Nesse contexto, ganham destaque as conferências públicas nacionais que, já no primeiro ano do governo Lula, se tornaram um dos principais instrumentos participação social, tendo os seus temas multiplicados. Ao todo, durante o período de 2003 a 2010 (período do governo Lula), foram realizadas 74 conferências nacionais. Os conselhos de políticas públicas também se ampliaram entre o período do governo Lula à 2013, já no governo da então presidenta Dilma Rousseff: ao todo foram criados 19 conselhos e outros 16 foram reformulados (ROMÃO, 2015).

Em 2013, o amplo conjunto de arenas de participação institucional promovido pelo Estado brasileiro foi posto à prova nas manifestações de junho que, muito embora tivessem como alvo os partidos políticos e o sistema político como um todo, colocaram em cheque a efetividade dessas instâncias participativas em captar insatisfações e demandas sociais. Esses questionamentos, vindo principalmente de gestores públicos, bem como outras questões, motivaram o governo federal a blindar essas instâncias de participação, conforme aponta Romão (2015). Nesse contexto, é promulgada a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), via decreto da então presidenta Dilma Rousseff (Decreto nº 8.243/2014).

Tal decreto foi, na ocasião, objeto de ataques por ter sido mal interpretado por alguns setores da sociedade civil e pelo Poder Legislativo Federal (DELDUQUE; DALLARI; ALVES, 2014), mas, se de um lado os protestantes julgavam o decreto um ataque à democracia representativa no Brasil, por outro lado, “as vozes em defesa da PNPS e do SNPS fazem lembrar que as instituições participativas constituem a materialização institucional de preceitos consagrados na Constituição e que elas não ameaçam a democracia representativa, pelo contrário, enriquecem-na e a complexificam” (LAVALLE; SZWAKO, 2014, p. 92).

A PNPS e o SNPS se mantiveram até 11 de abril 2019, quando foram extintos pelo decreto presidencial nº 9.759/2019, assinado pelo presidente Jair Messias Bolsonaro no pacote em comemoração aos cem dias do seu governo. Esse decreto não apenas extinguiu a PNPS e o SNPS como todos os órgãos colegiados da administração pública

federal, com exceção àqueles colegiados criados pós 1º de janeiro de 2019 e àqueles previstos no regimento interno ou no estatuto de instituição federal de ensino.

3 DEMOCRACIA DELIBERATIVA E O CONCEITO DE ESFERA PÚBLICA

Paralelamente ao modelo de democracia participativa, que ganhou força especialmente pós a obra de Carole Pateman, escrita originalmente em 1970 e traduzida para o português em 1992, uma outra onda crítica às teorias de transição – em especial à ênfase que tais teorias dão ao modelo de democracia representativa e à relativização que fazem acerca dos mecanismos de participação – começava a surgir na década de 1990, tendo como principal referência o teórico Jürgen Habermas e seus trabalhos publicados entre as décadas de 1970 a 1990, que representam obras mais recentes da teoria crítica da Escola de Frankfurt (AVRITZER; COSTA, 2004; ROMÃO; MARTELLI, 2013).

A publicação de sua obra *Faktizität und Geltung* - Entre fatos e normas - em 1992, data o início da maior parte das discussões sobre a democracia deliberativa. Na obra, Habermas dá forte ênfase na questão da institucionalização, formulando um projeto orientado pelo prisma procedimental de democracia, tentando, com isso, resolver o problema de como a opinião e a vontade públicas podem ser institucionalizadas. Assim, busca compreender o ideal de reciprocidade entre o “mundo da vida” e as esferas públicas de tomadas de decisão institucionalizadas (HABERMAS, 1992; LUBENOW, 2010).

Habermas (2011), ao elaborar o conceito de democracia deliberativa, preocupa-se com a fundamentação racional dos cidadãos acerca das regras do jogo democrático. Na certeza de que o governo democrático que se dá exclusivamente por meio do voto não é suficiente para a legitimação da democracia, o autor propõe um modelo, o qual considera ideal, de deliberação e tomada de decisão capazes de fundamentar e legitimar as regras democráticas (FARIA, 2000).

Tal modelo, "ao conjugar considerações pragmáticas, compromissos, discursos de autocompreensão e de justiça, fundamenta o pressuposto de que resultados racionais e justos serão obtidos por meio de um fluxo de informação relevante cujo emprego não deve ser obstruído" (HABERMAS, 2011, p. 19).

Em sua Teoria da Ação Comunicativa, Habermas argumenta que a razão instrumental não é o único padrão de racionalização possível, e cria o conceito de “razão comunicativa”, que se caracteriza pelo diálogo argumentativo. A razão comunicativa é um “pano de fundo” para a aplicabilidade da democracia deliberativa proposta pelo autor, que afirma que “o poder socialmente integrativo da solidariedade (...) precisa desdobrar-

se sobre opiniões públicas autônomas e amplamente espalhadas, e sobre procedimentos institucionalizados por via jurídico-estatal para a formação democrática da opinião e da vontade (HABERMAS, 2002, p. 286).

Romão e Martelli (2013, p. 127) lembram que autores como Bohman (1996) e Cohen (1997) “passaram a pautar a retomada do debate sobre o aperfeiçoamento dos regimes democráticos com base na ideia de esfera pública e com ênfase em processos racionais de deliberação para a qualificação do processo decisório”. Inicialmente com debates meramente teóricos, os trabalhos avançaram para análises sobre as experiências do “mundo real”, com objetos de estudo como os conselhos de políticas públicas, o orçamento participativo, dentre outros, buscando verificar a viabilidade empírica dos mecanismos de deliberação.

Desta forma, embora existam especificidades teóricas entre as correntes participacionista e deliberacionista, no debate contemporâneo tais modelos se encontram constantemente, sobretudo quando os estudos se pautam na análise das experiências reais de participação em processos que buscam deliberar sobre determinadas ações públicas (ROMÃO; MARTELLI, 2013).

Para Cohen (1997, p. 21), “a democracia deliberativa está ligada ao ideal intuitivo de uma associação democrática, na qual a justificação dos termos e condições da associação procedem através dos argumentos públicos e do raciocínio entre cidadãos iguais”. Na visão de Cohen, cidadãos iguais são aqueles que compactuam com o compromisso de solucionar os problemas da escolha coletiva por meio do raciocínio público e acreditam que suas instituições fundamentais são legítimas na medida em que proporcionam a eles o estabelecimento da moldura para a livre deliberação pública.

A democracia deliberativa se concretiza por intermédio da esfera pública de tomada de decisão, como sugere Habermas (1992; 2002; 2003; 2011), mas, afinal, o que o autor entende por “esfera pública”? Para responder a esta questão, é necessário reavivar o fato de que o conceito de esfera pública sofreu significativas mudanças no próprio seio da Escola de Frankfurt, representando, como afirma Avritzer e Costa (2004, p. 705), “um elemento central no processo de reconstrução da teoria crítica na segunda metade do século XX”.

Significou a continuação de uma tradição crítica sobre a cultura de massas iniciada pela Escola de Frankfurt (Jay, 1973) e, ao mesmo tempo, produziu uma grande mudança dentro desta tradição, através da recuperação de um fundamento normativo que permitiu estabelecer uma nova relação entre a teoria crítica e a teoria democrática (AVRITZER; COSTA, 2004, p. 705).

Assim, em sua obra “Mudança estrutural da esfera pública”, Habermas sugere que, com o advento da modernidade e a conseqüente expansão do capitalismo, a esfera pública e privada passam a se integrar (esfera pública burguesa), diferentemente da clara separação do âmbito público (*pólis*) e do âmbito privado (*oikos*) que caracterizou a Grécia Antiga e a Idade Média. A modernidade deu origem a um “(...) novo sistema de trocas: a troca de mercadorias e de informações” (HABERMAS, 2003, p. 28).

No que diz respeito à troca de informações, Habermas sugere duas formas de comunicação em sociedade: o correio e a imprensa, afirmando que tais formas de comunicação só são eficazes se forem acessíveis ao público. Com relação à imprensa ele afirma que “só existe uma imprensa em sentido estrito a partir do momento em que a transmissão de informações regularmente torna-se pública, ou seja, torna-se por sua vez acessível ao público em geral”. (HABERMAS, 2003, p. 30). Assim, a troca de mercadorias e a troca de informações foram fundamentais para a constituição da chamada esfera pública burguesa que se contrapõe ao antigo sistema feudal, tal como propõe Habermas, já que, “enquanto no antigo sistema o legislador exercia um grande poder frente ao povo (oriundo da Igreja e da nobreza) aos poucos o legislador passa a ser apenas um representante do povo” (PERSCH, 2012, pp. 115-116).

De acordo com Persch (2012), neste contexto ganha destaque a opinião pública, uma vez que a legitimidade do governo e o poder do Estado passam a depender cada vez mais dela. Ademais, a classe burguesa se torna cada vez mais consciente à medida que passa a não estar sob o domínio do poder soberano do Estado. É em meio a esse contexto que surge a esfera pública burguesa que “pode ser entendida inicialmente como a esfera das pessoas privadas reunidas em um público” (HABERMAS, 2003, p. 42).

Em outras palavras, a burguesia é a única classe governante que com poder independente do controle do Estado e que se localiza no nível privado. Ao renunciar ao exercício direto do poder de governo, a burguesia reivindica o direito de conhecer aquilo que o governo faz, conferindo um caráter público na relação Estado-sociedade. Portanto, a reivindicação da burguesia pelo dever do Estado em prestar contas e desta classe de conferir, fez surgir uma esfera constituída por cidadãos que buscam analisar criticamente as decisões estatais (AVRITZER; COSTA, 2004).

Assim, para Habermas (2003), a esfera pública é uma mediação extremamente necessária na relação entre o Estado e o sistema político, de um lado, e a sociedade, de outro, e representa a constituição da própria democracia através da opinião e da vontade públicas.

4 CRÍTICAS AOS MODELOS DE PARTICIPAÇÃO E DELIBERAÇÃO

O termo “democracia participativa” tem origem nos Estados Unidos da América – EUA através da organização estudantil *Student for a Democratic Society* – SDS, formada em 1959 a partir de um núcleo da *Student League for Industrial Democracy* – SLID (Liga Estudantil para a Democracia Industrial), a ala jovem da *League for Industrial Democracy* – LID, que, em 1962, lançariam o documento *The Port Huron Statement*, escrito pelo jornalista Tom Hayden, então editor do *Michigan Daily*, que nortearia as atividades da SDS (POLLETA, 2002; SARAIVA, 2010).

De acordo com Saraiva (2010), a Declaração de Port Huron foi uma espécie de manifesto onde surgiu pela primeira vez a noção de “democracia participativa”. Nesse sentido, Polleta (2002, p. 126) afirma que a SDS introduziu, neste documento, sua visão de democracia participativa baseando-se em princípios essenciais, dentre eles a concepção de que “os processos decisórios com consequências básicas sociais seriam conduzidos por agrupamentos públicos”. Embora o termo tenha sido cunhado apenas em 1962 na Declaração de Port Huron, diversos teóricos já haviam apontado para uma participação mais efetiva dos cidadãos na vida política, ou na esfera pública. É necessário retornar ao século XVIII, o século do iluminismo, e analisar os escritos de Rousseau para compreender que a democracia participativa é uma ideia antiga, mas cuja essência é plenamente aplicável à contemporaneidade. É o que faz Carole Pateman em sua obra *Participação e Teoria Democrática*.

Pateman (1992), ao discorrer sobre três importantes autores, Rousseau, Mill e Cole, resgata a importância da educação para a cidadania que, segundo a autora, deve se iniciar na vida cotidiana dos indivíduos, especialmente nos locais de trabalho, com a chamada democracia industrial, através da qual os trabalhadores tomariam decisões acerca do próprio trabalho, compartilhando com a organização empresarial as responsabilidades e autoridades no ambiente laboral e também decisões relacionadas com jornada de trabalho e salários. No entanto, há compatibilidade entre a democracia industrial e a manutenção do capitalismo? Corroborando com Miguel (2017), entendemos não ser possível a coexistência de uma plena democracia industrial com o capitalismo,

em especial aquele que se fortaleceu nas últimas décadas com o advento do neoliberalismo.

O que acontece em muitas empresas que adotam a chamada democracia industrial é o que Pateman (1992, p. 97) chama de “pseudoparticipação”. Ou seja, trabalhadores são convidados a participarem da gestão empresarial, mas a palavra final fica a cargo dos empregadores: os donos e/ou dirigentes das empresas. “Para que os trabalhadores recuperem sua autonomia na produção, o único caminho possível parece ser a autogestão, em que cada empresa decide por si mesma de forma relativamente independente” (MIGUEL, 2017, p. 87).

No entanto, a autogestão não funciona na maioria das empresas privadas, sejam elas familiares ou de capital aberto, sendo possível identificar esse modelo apenas em cooperativas ou organizações formadas pela ótica da economia solidária. No entanto, até mesmo nesses formatos de organizações, é possível identificar vários desafios da autogestão, em especial a delegação de tomada de decisão para poucos cooperados, já que muitos não querem participar.

Para além da democracia industrial, e entrando no ponto que mais nos interessa neste artigo, temos a democracia participativa na vida política, ou seja, nas tomadas de decisões que envolvem a coletividade. Focamos nossa crítica à democracia participativa brasileira.

Na década de 1960, enquanto, nos EUA, jovens da SDS se reuniam e manifestavam em prol de uma democracia mais inclusiva, a qual deram o nome de “democracia participativa”, o Brasil iniciava um tenebroso período para a democracia brasileira, que foi tomada por militares num golpe de estado em 1º de abril de 1964. Apenas na década de 1980, com a Assembleia Constituinte e promulgação de uma nova Constituição Federal (CF), foi possível acompanhar o aumento dos mecanismos de participação. Entretanto, na mesma época, um ano após entrar em vigor a CF de 1988, ganha forma o neoliberalismo como nova ordem política, sistematizado doutrinariamente em 1989 pelo chamado Consenso de Washington. Filgueiras (2006) afirma que o Brasil, sob governo do presidente Collor de Mello, foi o último país da América Latina a aderir e implementar o projeto político-econômico neoliberal, no entanto, foi no governo de Fernando Henrique Cardoso que o neoliberalismo ganhou destaque e ascensão no país.

Dagnino (2004) alega que tal projeto, com o viés do Estado mínimo, assume uma disputa política com o projeto do alargamento da democracia, expressado na criação de

espaços públicos e na crescente participação da sociedade nas decisões políticas. Tal disputa a autora denomina como “confluência perversa”.

Assim, o projeto neoliberal operaria não apenas com uma concepção de Estado mínimo, mas também com uma concepção minimalista tanto da política como da democracia. Minimalista porque restringe não apenas o espaço, a arena da política, mas seus participantes, processos, agenda e campo de ação. Assim, o encolhimento das responsabilidades sociais do Estado encontra sua contrapartida no encolhimento do espaço da política e da democracia. Ambas devem ser limitadas ao mínimo indispensável. Como no Estado mínimo, esse encolhimento é seletivo e suas consequências são o aprofundamento da exclusão exatamente daqueles sujeitos, temas e processos que possam ameaçar o avanço do projeto neoliberal (DAGNINO, 2004, pp. 108-109).

Dagnino (2004, p. 109) defende, então, “que o projeto participativo e democratizante se articulou precisamente para combater essas visões estreitas, reducionistas e excludentes da política e da democracia”, claras no projeto neoliberal, e afirma que os pressupostos da democracia participativa e o neoliberalismo se configuram projetos nitidamente distintos. A coexistência do projeto neoliberal com a ampliação da democracia participativa culminou na apropriação, por fundações empresariais filantrópicas, do discurso de participação social, travestido de “responsabilidade social”, o que pode terminar em cooptação da sociedade civil aos interesses do capital (PAOLI, 2012).

Com a vitória eleitoral do Partido dos Trabalhadores (PT) para a Presidência da República em 2003, ganha espaço a compreensão da necessidade de fortalecimento da relação Estado-sociedade, em especial através da valorização das ações do governo que buscam um diálogo maior com a sociedade civil, cuja experiência pioneira é o Orçamento Participativo (OP). Também nos governos do PT foi possível acompanhar a ampliação das Instituições Participativas (IPs), como os conselhos de políticas públicas e as conferências nacionais.

Entretanto, no que tange ao OP, é interessante recorrermos a uma provocação de Marco Aurélio Nogueira para construirmos uma crítica. Segundo este autor, as experiências participativas possuem “uma forte carga retórica e, muitas vezes, é vivida mais como ‘desejo’ que como proposta efetiva a ser, de fato, realizada” (NOGUERIA, 2005, p. 145). No caso do OP, ainda que seja uma experiência muito interessante de participação, nos parece encaixar na lógica de pseudoparticipação levantada por Pateman (1992). Como?

Primeiro, o montante do orçamento que é destinado para a discussão e deliberação da população que participa das assembleias do OP é pífio, comparando com receita geral dos municípios. Ainda assim, esse percentual é definido em instâncias técnicas e burocráticas nas quais não há nenhum tipo de controle social. Com isso, não se define nada sobre o orçamento geral da cidade, muito menos sobre as receitas das empresas públicas ou em torno dos incentivos e renúncias fiscais que as administrações municipais oferecem a vários ramos da economia, mas sim sobre a alocação de um percentual financeiro previamente reservado para serviços e obras públicas (SILVA, 2011, pp. 63-64).

Ademais, não obstante à ascensão do modelo de participação nos governos petistas, é preciso considerar que se manteve forte o sistema representativo brasileiro, com um arranjo político-institucional de presidencialismo de coalizão no qual as alianças são feitas, muitas vezes, sem levar em consideração os espectros políticos dos partidos que compõem as coligações. Um exemplo claro é a coligação “Com a Força do Povo”¹, que não se formou por afinidade ideológica, visto que os partidos que a compunham variavam, em tese, da extrema-esquerda, como PCdoB, com ideologia comunista/marxista, à direita, como o PP, ideologicamente conservador. Ademais, como bem observado por Avritzer (2019), o desenho político-institucional brasileiro fortaleceu o Supremo Tribunal Federal e o sistema judiciário como um todo, ato que abriu o foro judicial no processo de representação do cidadão no crescimento da ampliação de direitos.

Por esse e outros motivos, pode-se afirmar que o PT, assim como aconteceu com toda esquerda mundial, passou por uma metamorfose, distanciando-se do seu caráter socialista revolucionário e se aproximando de uma ideologia reformista, a qual Silva (2011, p. 74) denomina de “socialdemocratização”. Mas, neste sentido, corroboramos com os teóricos do modelo orgânico de participação, em especial Leonardo Avritzer. Podem os sistemas representativo e participativo coexistir e funcionar bem se o segundo interagir com o primeiro no sentido de dar-lhe legitimidade. E funcionou assim por um tempo, durante os governos Lula e Dilma, no entanto, as manifestações de julho de 2013 colocaram em xeque esse sistema de integração da representação e participação, abrindo caminho para diferentes ataques, tanto de atores da sociedade quanto do sistema judicial (ROMÃO, 2015; BEZERRA JÚNIOR, 2018; AVRITZER, 2019).

No intuito de blindar a estrutura de participação social, em maio de 2014 a então presidenta Dilma Rousseff decretou a Política Nacional de Participação Social e o Sistema Nacional de Participação Social (Decreto nº 8.243/2014). Em que pese o decreto

¹ Coligação formada pelo PT e outros oito partidos: PMDB; PSD; PP; PR; PROS; PDT; PCdoB e PRB para as eleições presidenciais de 2014, na qual Dilma Rousseff (PT) foi reeleita.

ter institucionalizado todas as instituições participativas - conselhos, conferências, audiências públicas, painéis de negociação, entre outros, e ampliado a participação para além da área de política social, foi fortemente criticado no Congresso. A oposição ao decreto não veio do PSDB nem da oposição, mas sim do PMDB por meio do então presidente do Congresso Nacional, Henrique Alves e da imprensa. Desta forma, este decreto não durou muito tempo e, antes mesmo de ser revogado por outro decreto presidencial, desta vez do presidente Jair Bolsonaro (Decreto nº 9.759/2019), foi objeto de um Projeto de Decreto Legislativo, que pretendia derrubá-lo, o PCD 1491/14, que chegou a ser aprovado na Câmara dos Deputados.

Comparando os modelos de participação e deliberação, pode-se afirmar que, enquanto o primeiro “evoca mais espaços de incidência direta e reconhece a importância do confronto e do ativismo para a diminuição das desigualdades”, o segundo “volta sua atenção para os pressupostos do debate público, que deve ser livre e sem coerção, respeitada a justificação pública”. Apesar dessas principais diferenças, as duas correntes têm como pressupostos ampliar os espaços de participação e envolvimento do cidadão na vida política (QUINTÃO, 2014, p. 53). O que ocorre, na prática, é que muitas vezes, enquanto os cidadãos estão participando da vida política, seja em OPs, conselhos de políticas públicas, conferências, etc., estão também deliberando sobre algo. O encontro entre essas duas correntes é inevitável, apesar das suas divergências conceituais.

Passamos agora a expor algumas críticas ao modelo de deliberação, remontando à “origem” do termo na teoria crítica da Escola de Frankfurt, mais precisamente a partir da direção de Horkheimer, em 1931, quando o filósofo passa a estabelecer diretrizes acadêmicas do Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt e diferenciar a teoria crítica do que ele denomina de teoria tradicional (MENDONÇA, 2013).

Para Horkheimer (1975, p. 127), a abordagem tradicional se limita a investigar o mundo e acumular um saber sobre este, o qual permite sua descrição de forma minuciosa. Ademais, a abordagem tradicional se sucumbi à lógica capitalista “naturalizando construções sociais e perpetuando formas de dominação sob a aparência da neutralidade”. Já a teoria crítica tem o viés de compreender as ações sociais em seus contextos e se atentar para as formas de dominação que a percorrem. “O papel da teoria crítica seria desvelar o modo como a estrutura social coíbe a autonomia dos sujeitos, revelando chaves conceituais que fomentem a emancipação humana” (MENDONÇA, 2013, pp. 51-52).

A crítica que fazemos aqui tem relação com a diferenciação entre a teoria tradicional e a teoria crítica da Escola de Frankfurt. Desta forma, está mesmo a corrente

deliberacionista estritamente vinculada ao legado frankfurtiano como apontam muitos autores? Para responder a esta questão, utilizaremos os principais pontos do debate travado por Mendonça (2013) e Miguel (2014) na revista *Opinião Pública*. Em que pese tais autores divergirem em alguns pontos, apresentam críticas contundentes acerca da democracia deliberativa.

Para Mendonça (2013), o diálogo entre a teoria crítica frankfurtiana e a democracia deliberativa hamermasiana não é estável. Embora existam pontos de interseção entre ambas as teorias, não é adequado referir-se à abordagem deliberativa como uma continuidade absoluta da teoria crítica. Também não é adequado dizer que Habermas rompeu com a Escola de Frankfurt (AVRITZER; COSTA, 2004; MENDONÇA, 2013).

Mendonça (2013, pp. 53 e 55) então chama a atenção para três pontos denominados pelo autor como “hiatos fundamentais” entre a teoria crítica e a abordagem deliberacionista, os quais passamos a apresentar: (1) *A deliberação reforça a ordem existente*: o consenso, tal como aclamado pelos teóricos deliberacionistas, representa na verdade a prevalência de interesses de grupos dominantes, alimentando processos opressivos; (2) *A deliberação conformou-se às instituições liberais e às instituições existentes*: embora sua origem seja crítica ao liberalismo, a democracia deliberativa sucumbiu às configurações políticas atuais. “Embora Habermas reconheça o papel da sociedade civil, seu modelo de circulação de poder estaria assentado em uma proposta conservadora ao reduzir a participação popular à formação da opinião pública, o que seria plenamente condizente com abordagens liberais. (3) *A guinada empírica aproximou a abordagem deliberacionista da teoria tradicional*: a operacionalização empírica da abordagem deliberacionista não apenas se tornou mais realista como também passou a adotar as premissas e estratégias inerentes à teoria tradicional: o uso da internet, surveys, entrevistas, a análise de dados indiretos, a análise de discussão, o *Discourse Quality Index* (DQI), dentre outras práticas que são típicas da ciência tradicional e as quais generalizam teoricamente o funcionamento da deliberação, o que faz com que a teoria deliberacionista perca seu senso crítico para uma mera análise e descrição da realidade.

Miguel (2014), por sua vez, afirma que as conclusões de Mendonça (2013) acerca da teoria deliberacionista são ambíguas e escoradas em várias vertentes que abrangem a democracia deliberativa. O autor diz preocupar-se com o distanciamento do teor crítico da deliberação e sua aproximação ao liberalismo, mas afirma que não se refere à teoria crítica frankfurtiana quando relata sua preocupação, mas

[...] àquelas reflexões sobre o mundo social que não se acomodam à sua conformação atual; ao contrário, guardam o estranhamento em relação a ele, investigam os padrões de dominação presentes e, no mesmo movimento, identificam os espaços de resistência, efetivos ou latentes, e os horizontes de transformação em potencial (MIGUEL, 2014, p. 119).

Assim, Miguel (2014, pp. 119-120) passa a organizar suas críticas à teoria deliberacionista sob o prisma da capacidade desta corrente em interpretar o mundo e dar orientações para a sua emancipação. De forma semelhante à Mendonça (2013), o autor defende seu ponto de vista apresentando três principais argumentos: (1) “A incorporação de outros padrões discursivos, além do argumento racional, nos ‘giros’ mais recentes da teoria deliberativa rebaixa fortemente seu ideal normativo, sem ser capaz de promover de fato a ‘inclusão’ desejada”; (2) “A incorporação lateral do conflito político nos modelos deliberativos não é suficiente para descaracterizar seu pré-maquivelismo de origem, uma vez que o conflito continua sendo visto como uma externalidade e que o problema da dominação não é enfrentado”; (3) “O crescente institucionalismo da literatura deliberativa ignora que estratégias disruptivas são frequentemente o meio mais eficaz de ação para os grupos em posição subalterna”.

Miguel (2014) conclui que a teoria deliberacionista rompeu com algumas de suas premissas fundadoras e que hoje representa um meio termo entre suas origens e a teoria liberal, apostando de forma bastante otimista na emancipação das mesmas instituições que hoje reproduzem distintos métodos de dominação.

Para finalizar, é importante esclarecer que as críticas aqui apontadas não têm a pretensão de desmerecer as correntes participacionista e deliberacionista, pelo contrário. Pretendemos debater seus problemas com o intuito de apontar falhas que limitam tais correntes, impedindo que essas se materializem em instrumentos plenos de participação e deliberação. Seguimos defendendo a participação e a deliberação como mecanismos demasiadamente importantes na construção de uma democracia includente em todos os sentidos, em especial no que se refere à aproximação do Estado com a sociedade civil, sem excluir dessa sociedade as classes menos favorecidas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, D. R. Pluralização da representação política e legitimidade democrática: lições das instituições participativas no Brasil. **Opinião Pública**, v. 20, n. 1, Campinas, Jan/Abr. 2014.

AVRITZER, L. **Participatory institutions in democratic Brazil**. Baltimore: John Hopkins University Press, 2009.

_____. **A dinâmica da participação local no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. The double crisis of representation and participation in Brazil. **Representation**, 2019.

AVRITZER, L.; COSTA, S. Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos na América Latina. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 4, 2004, pp. 703-728.

BARBOSA, M. L. **Democracia direta e participativa: um diálogo entre a democracia no Brasil e o novo constitucionalismo latino americano**. Recife, 2015. 219f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

BERELSON, B. R. Democratic Theory and Public Opinion. **Public Opinion Quarterly**, v. 16, n. 3, 1952, pp. 313-30.

BEZERRA JUNIOR, W. N. Expansão democrática pelas redes sociais: uma visão das eleições de 2018. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.6, n.7, p. 44889-44903 jul. 2020.

BOBBIO, N. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOHMAN, J. **Public deliberation: pluralism, complexity and democracy**. Cambridge: MIT Press, 1996.

COHEN, J. Deliberation and democratic legitimacy. In: BOHMAN, J.; REHG, W. (eds.). **Deliberative democracy: essays on reason and politics**. Cambridge: MIT Press, 1997.

DAGNINO, E. (org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2002.

_____. ¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In: Daniel Mato (coord.), **Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización**. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004, pp. 95-110.

DAGNINO, E.; OLIVERA, A.; PANFICHI, A. Para uma outra leitura da disputa pela construção democrática. In: DAGNINO, E.; OLIVERA, A.; PANFICHI, A. (org.). **A**

disputa pela construção democrática na América Latina. São Paulo: Paz e Terra; Campinas: Unicamp, 2006.

DAHL, R. A. **Preface to Democratic Theory.** Chicago: University of Chicago Press, 1956.

DELDUQUE, M. C.; DALLARI, S. G.; ALVES, S. M. C. Decreto que institui a Política Nacional de Participação Social: impactos na saúde. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 9, pp. 1-3, set, 2014.

ECKSTEIN, H. **A Theory of Stable Democracy.** Ap. B de Division and Cohesion in Democracy, Princeton: University Press, 1966.

FARIA, C. F. Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. **Lua Nova**, São Paulo, n. 49, 2000, pp. 47-68.

HABERMAS, J. **Faktizität und Geltung.** Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992.

_____. **O discurso filosófico da modernidade: doze lições.** Tradução Luiz Sergio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo. Martins Fontes, 2002.

_____. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa.** Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. **Direito e democracia: entre faticidade e validade.** v. II. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, 2011.

HORKHEIMER, M. Teoria Tradicional e Teoria Crítica. In: **Coleção Os pensadores.** São Paulo: Abril Cultural, p. 125-162, 1975.

HUNTINGTON, S. **A terceira onda: democratização no final do século XX.** São Paulo: Ática, 1994.

LAVALLE, A. G.; SZWAKO, J. Origens da Política Nacional de Participação Social: Entrevista com Pedro Pontual. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 99, julho, 2014, pp. 91-104.

LIJPHART, A. **Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

LUBENOW, J. A. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas: Modelo teórico e discursos críticos. **Kriterion: Revista de Filosofia**, Belo Horizonte, v. 51, n. 121, Jun./2010, pp. 227-258.

MENDONÇA, R. F. Teoria crítica e democracia deliberativa: diálogos instáveis. **Opinião Pública**, v. 19, n. 1, jun, 2013, pp. 49-64.

MIGUEL, L. F. Deliberacionismo e os limites da crítica: uma resposta. **Opinião Pública**, v. 20, n. 1, abr, 2014, pp. 118-131.

_____. Resgatar a participação: democracia participativa e representação política no debate contemporâneo. **Lua Nova**, São Paulo, n. 100, 2017, pp. 83-118.

MILL, J. S. **Considerações sobre o governo representativo**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

NOGUEIRA, M. A. **Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática**. 2 ed. - São Paulo: Cortez, 2005.

O'DONNELL, G. In partial defense of an evanescent "Paradigm". **Journal of Democracy**, v. 13, n. 3, pp. 6-12, July 2002.

O'DONNELL, G.; SCHMITTER, P. **Transições do regime autoritário: primeiras conclusões acerca de democracias incertas**. São Paulo: Vértice/Editora Revista dos Tribunais, 1988. v. 4.

PAOLI, M. C. Empresas e responsabilidade social: os enredamentos da cidadania no Brasil. In: **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. SANTOS, B. de S. (orgs.). Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2012, p. 373-418.

PERSCH, D. O conceito esfera pública em Habermas. In.: Seminário dos Estudantes da Pós-Graduação em Filosofia da UFSCar. **Anais...** 8. ed., São Carlos, 2012.

POLETTA, F. **Freedom is an endless meeting: democracy in american social movements**. Chicago, Illinois: The University of Chicago Press, 2002.

POWERS, N. **Grassroots expectations of democracy and economy: Argentina in comparative perspective**. University of Pittsburgh Press, 2001.

QUINTÃO, T. T. Democracia participativa e deliberativa: congruências ou modelos em disputa? **Cadernos da Escola do Legislativo**. v 16, n. 26, ago/dez, 2014. Disponível em: [https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/seer/index.php/cadernos-
ele/article/viewFile/135/105](https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/seer/index.php/cadernos-
ele/article/viewFile/135/105). Acesso em: 16 dez 2020.

ROMÃO, W. M. Políticas públicas e democracia participativa: avanços e limites das conferências nacionais no Brasil. **Revista Cambia**, v. 1, n. 1, jan-jul, 2015, p. 27-56.

ROMÃO, W. M.; MARTELLI, C. G. Estudos sobre as instituições participativas: o debate sobre sua efetividade. **Revista Pensamento & Realidade**, ano XVI, v. 28, n.1, 2013.

SARAIVA, A. C. **Movimentos em movimento: uma visão comparativa de dois movimentos sociais juvenis no Brasil e Estados Unidos**. Brasília, 2010. 267f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

SARTORI, G. **Democratic Theory**. Detroit: Wayne State University Press, 1962.

SCHUMPETER, J. A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SILVA, P. C. D. **Gramsci e a crítica à democracia participativa.** Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Fortaleza, 2011.

TEIXEIRA, R. J. D. Transição democrática e modelos de democracia. **Tensões Mundiais**, Fortaleza, v. 11, n. 20, pp. 199-223, 2015.

VITULLO, G. E. As teorias da democratização frente às democracias latino-americanas realmente existentes. **Opinião Pública**, Campinas, v. 12, n. 12, Novembro, 2006, pp. 348-377.